



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.814, DE 2023**

**(Do Sr. Raimundo Santos)**

Institui o programa "Proteção na Escola" para aumentar a segurança das crianças, professores e funcionários nas escolas públicas e privadas do País.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1635/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos  
Deputados

Apresentação: 12/04/2023 16:07:48.183 - MESA

PL n.1814/2023

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.**  
**(Do Sr. Raimundo Santos)**

Institui o programa "Proteção na Escola" para aumentar a segurança das crianças, professores e funcionários nas escolas públicas e privadas do país.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa "Proteção na Escola" para garantir a segurança das crianças, professores e funcionários nas escolas públicas e privadas do país.

Parágrafo único. O programa será implementado em toda escola pública e privado, sem exceção.

**Art. 2º.** As escolas deverão apresentar um plano de segurança que contemple as seguintes medidas:

I - Instalação de câmeras de segurança em todas as áreas da escola, incluindo salas de aula, corredores, pátios e áreas externas;

II - Contratação de segurança privada para monitorar o acesso de pessoas não autorizadas às escolas;

III - Capacitação de professores e funcionários das escolas sobre como lidar com situações de emergência, como incêndios, deslizamentos de terra e ataques violentos;





## Câmara dos Deputados

IV - Adoção de medidas para fortalecer a comunicação entre a escola e os pais ou responsáveis pelos alunos, como reuniões periódicas e criação de canais de comunicação online;

V - Estabelecimento de políticas para prevenir o *bullying*, assédio e outras formas de violência nas escolas;

VI – Instalação de dispositivo eletrônico do tipo Botão do Pânico nas dependências das escolas, em local de fácil acesso e visualização.

VII – Forma de comunicação com as autoridades responsáveis, como Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar e SAMU.

**Art. 3º.** As escolas que não cumprirem as medidas previstas por este programa estarão sujeitas a penalidades, como multas e fechamento temporário.

**Art. 4º.** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros destinados à implementação do programa "Proteção na Escola" para escolas públicas e privadas que comprovarem a adoção das medidas previstas neste projeto de lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A segurança nas escolas é um tema cada vez mais relevante em nosso país. O recente massacre na creche de Blumenau, que resultou na morte de quatro crianças inocentes, é um exemplo triste e alarmante da necessidade de medidas efetivas para garantir um ambiente seguro para os alunos, professores e funcionários.

A violência nas escolas pode ter consequências graves e duradouras, tanto para as vítimas diretas quanto para toda a comunidade escolar. Além das vidas perdidas, o trauma e o medo podem afetar o desempenho acadêmico e a saúde mental dos alunos, e minar a confiança nos sistemas educacionais.





## Câmara dos Deputados

Infelizmente, a falta de segurança nas escolas é um problema em muitos países, incluindo o nosso. Nesse sentido, a instituição do programa "Proteção na Escola" se torna urgente e necessária, pois tem como objetivo aumentar a segurança das crianças nas escolas públicas e privadas, criando um ambiente seguro para aprender e crescer. As medidas previstas são simples, mas eficazes, e foram elaboradas a partir das melhores práticas em segurança escolar em todo o mundo.

Além disso, o programa busca fortalecer a comunicação entre a escola e os pais ou responsáveis pelos alunos, o que é fundamental para garantir a segurança dos estudantes.

Essas medidas podem ajudar a prevenir tragédias semelhantes à de Blumenau, além de garantir aos alunos um ambiente seguro e propício para o aprendizado e desenvolvimento.

Esperamos que este projeto de lei seja apoiado por todos os parlamentares, pois estamos convencidos de que ele pode trazer benefícios significativos para a educação e a segurança das crianças em todo o país.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

**Deputado Raimundo Santos  
PSD/PA**

